



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATO Nº 034/2019

CONTRATO DE Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetor de Aro QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro, na cidade de Moita Bonita/SE, inscrito no CNPJ sob nº 11.340.850/0001-55, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, **SÔNIA NUNES SOUZA BARRETO**, portadora de RG nº 609.774SSP/SE e CPF nº 312.514.475-20, e do outro lado a empresa **O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.272.446/0001-51, representada pelo Sr. **Valmir Borges de Jesus**, RG nº 3.064.201-9 e CPF nº 566.131.645-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 021/2019 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1.0 – Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Pneus, Câmara de Aro e Protetor de Ar para atender as necessidades dos veículos das Secretarias e Fundos Municipais.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

4.1.2 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e Seguridade Social (INSS), Estadual e Municipal, e ao FGTS e CNDT;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Moita Bonita efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

4.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Santa Teresinha, nº 026, Centro, Moita Bonita/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores

4.4 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com os seguintes recursos financeiros: 1.214.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/ RECEBIMENTO

8.1– A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada.

8.1.1 O Fornecimento parcelado dos Pneus e Câmaras de Ar e Protetor de aro serão efetuados conforme solicitação da Secretaria responsável;

8.2. Os produtos serão recebidos conforme tipo, qualidade, quantidade, unidade, marca e demais especificações constantes na Proposta apresentada e especificações do Anexo I – Termo de Referencia, sem qualquer tipo de avaria, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.3. O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

8.4 – No caso do material entregue que não atender as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

8.5 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

9.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega dos materiais;

9.1.2 – Multa, no valor de R\$ 500,00(quinientos reais):

9.1.2.1 – atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;

9.1.2.2 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

9.1.2.3 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

9.1.3 – Multa, no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais):

9.1.3.1 - desatendimento às condições de entrega dos materiais;

9.1.3.2 – atraso injustificado na entrega dos materiais, depois de duas advertências;

9.1.4 – Multa, no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais):

9.1.4.1 – não efetuar a entrega dos materiais, sem justificativa;

9.1.5 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:

9.1.5.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

9.1.5.2 - Não manutenção da proposta após a adjudicação;

9.1.5.3 - Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

9.1.5.4 - Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

9.1.5.5 - Fraude na execução do Contrato;

9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

9.1.6.1- Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.2 - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.4 - Poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para fornecer o objeto contratado, caso as licitantes aceitem as mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

0301 – SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –
10.301.0007.2.052– AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA - 3390.30.00 –
MATERIAL DE CONSUMO – 1.214 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE
RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE
CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

Nº de Ordem	Descrição	Marca	Und	Qnt	Preço Unitário	Preço Total
18	PNEU 205/60 R16 S-ATR 92H	FATE PLENCIACROSS	UN	8	R\$ 275,00	R\$ 2.200,00
Total:						R\$ 2.200,00

12.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designados pela **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

13.2 - O Representante anotar^á em registro pr^oprio todas as ocorr^ências, determinando o que for necess^ário ^à regulariza^ço das faltas observadas.

13.3 - As decis^oes e provid^ências que ultrapassarem a compet^ência do representante dever^ão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo h^ábil para a ado^ço das medidas convenientes.

13.4 - N^ão obstante a **CONTRATADA** seja a ^única e exclusiva respons^ável pela execu^ço deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscaliza^ço sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 – No interesse da Administra^ço, o valor inicial atualizado do contrato poder^á ser aumentado ou suprimido at^é o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1^o e 2^o, da Lei Federal n^o 8.666/93 e posteriores altera^çoes.

14.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condi^çoes contratuais, os acréscimos e supress^oes que se fizerem necess^ários, at^é o limite estabelecido.

14.3 – As supress^oes acima do limite estabelecido, s^ó poder^ão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2^o, II, da Lei Federal n^o 8.666/93 e posteriores altera^çoes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescis^ão contratual poder^á ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administra^ço;

15.1.2 - amig^ável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licita^ço, desde que haja conveni^ência para esta Administra^ço P^ública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legisla^ço.

15.2 - Constituem motivo para rescis^ão do contrato:

15.2.1 - O n^ão cumprimento das cl^áusulas contratuais e especifica^çoes;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cl^áusulas contratuais e especifica^çoes;

15.2.3 - A lentid^ão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclus^ão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisa^ço injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determina^çoes regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execu^ço, assim como a de seus superiores;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moita Bonita (SE), 08 de maio de 2019.

**SONIA NUNES SOUZA BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONTRATANTE**

**O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:
